

A Inspeção do Trabalho na França contemporânea

Por José Olímpio dos Santos Neto, Auditor-Fiscal do Trabalho na Gerência de Volta Redonda (RJ)

O objetivo deste breve artigo é oferecer abordagem geral do panorama da Inspeção do Trabalho na França, utilizando bibliografia recentíssima, e ainda pôr em relevo algumas peculiaridades daquele sistema para servir de reflexão para o nosso sistema de Inspeção do Trabalho.

INTRODUÇÃO

A Inspeção do Trabalho na França nasceu em 1874. Inicialmente, limitava-se a questões de higiene e de segurança nas indústrias. Na Inglaterra, a função surgiu em 1834, com o médico Robert Baker, que inspecionava indústrias. No Brasil, a Inspeção do Trabalho foi oficialmente instituída apenas em 1891, e era desenvolvida apenas na capital federal, na época, o Rio de Janeiro.

CARACTERÍSTICAS DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NA FRANÇA

Quanto às atribuições da Inspeção do Trabalho francesa, estão dispostas no Código do Trabalho (art.8112-I). A Organização possui um Escalão Central – a Direção Geral do Trabalho, ligada ao Ministro do Trabalho, e um Conselho Nacional da Inspeção do Trabalho, e serviços descentralizados, as Direções Regionais e Departamentais do Trabalho, Emprego e Formação Profissional.

Em 2006 houve uma modernização na estrutura de fiscalização, com a unificação de diversos serviços de inspeção do trabalho, que passaram a abranger agricultura, transportes e trabalho marítimo.

Os denominados Agentes de Inspeção do Trabalho se dividem em duas categorias: os Inspetores do Trabalho (*les inspecteurs*) e os fiscais do trabalho (*les contrôleurs*). Os primeiros são considerados de categoria A, concursados, e *são submetidos, após a contratação, treinamento obrigatório de 18 meses no Instituto Nacional do Trabalho, Emprego e Formação Profissional*. Já os segundos encarregam-se do controle, investigação e missões no âmbito da inspeção do trabalho, sob a autoridade dos Inspetores do Trabalho.

As obrigações são de discricção, sigilo profissional, integridade e imparcialidade. As competências se estendem a quase todas as empresas industriais e comerciais, profissionais liberais, funcionários públicos, sociedades civis, sindicatos, associações (desde que não agrícolas), e também estabelecimentos hospitalares públicos e civis.

PODERES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

São eles:

- **Entrada e Visita:** obrigatoriamente acompanhados de um delegado (*délégué*), que é um representante dos trabalhadores, obrigatórios nas empresas com mais de 11 trabalhadores. Além disso, os membros do CHSCT[1] – Comitê de Higiene, Segurança e Condições do Trabalho – devem ser informados de sua presença.
- **Comunicação:** no que diz respeito ao acesso aos documentos da empresa.
- **Investigação:** poder de interrogar livremente empregador e trabalhadores.
- **Levantamento ou coleta:** de materiais, substâncias e assemelhados.
- **Verificações, análises, medidas:** pode obrigar o empregador a regularizar condições ambientais de trabalho (no que tange à ventilação, aos riscos químicos, etc).

ESCOPO DE ATUAÇÃO

Abrange:

- as leis relativas ao trabalho, em matéria de emprego, contrato de trabalho, convenções e acordos coletivos, higiene e segurança do trabalho, representação de pessoal e

discriminações, trabalho clandestino, dissimulado, ilegal, entrada e estada de trabalhadores estrangeiros.

- infrações em matéria de discriminação, atentado à dignidade, igualdade profissional entre homens e mulheres, proibição de fumar em lugares de uso coletivo.

- abrange outras competências como: aconselhamento, informação e documentação, conciliação e arbitragem, poder de decisão.

Quanto aos procedimentos, os Inspetores do Trabalho franceses têm a disposição três ferramentas de trabalho: a) observação, quando há itens a regularizar que estão em atraso, b) aviso (*mise en demeure*), e c) processo verbal. A segunda opção pode ser usada antes do processo verbal, para ajustamento de uma irregularidade dentro de um prazo dado. Se houver situação de grave e iminente risco, o processo verbal pode ser elaborado imediatamente. A mais radical de todas as intervenções, o processo verbal, é endereçado ao Procurador da República, que decidirá a oportunidade de prosseguir diante do Tribunal, o que na prática, só ocorre em 25% das vezes.

Existem dois procedimentos de urgência, que são: a) remessa ao Tribunal (*saisine du juge de réfères*), e b) interrupção temporária dos trabalhos. O primeiro ocorre no âmbito da higiene e da segurança do trabalho, quando há sério risco à integridade psíquica do trabalhador, com o intuito de fazer cessar o risco. Utilizado também se há infração ao repouso semanal remunerado e em trabalho temporário. O segundo ocorre em casos que seriam para nós, brasileiros, de grave e iminente risco, ou casos de perigo grave e iminente, para os franceses (*situation de danger grave e imminent*).

RECURSOS DAS DECISÕES DOS INSPETORES

São de três tipos:

1- Recurso gracioso - junto ao autor da decisão, não tem efeito suspensivo, é endereçado ao próprio Inspetor do Trabalho.

2- Recurso hierárquico – junto ao Ministro do Trabalho, também não tem efeito suspensivo. O prazo para recurso é de dois meses após a decisão, o Ministro tem o dobro do tempo para responder, e seu silêncio significa rejeição ao recurso.

3- Recurso Contencioso – Nos casos em que o administrado entender que houve abuso de poder por parte do Inspetor do Trabalho, deve ajuizar ação junto a um Tribunal Administrativo.

RELAÇÃO DA INSPEÇÃO COM OS MÉDICOS DO TRABALHO DAS EMPRESAS

No modelo francês, os médicos do trabalho gozam de um status trabalhista diferenciado, ou seja, são assalariados *protegidos*, o que quer dizer que sua demissão só pode ocorrer *se autorizada pelo Inspetor do Trabalho*.

Em caso de acidente do trabalho, o empregador tem o dever de informar ao Seguro Social, que então informa à Inspeção do Trabalho. Se o acidente do trabalho for grave, é obrigatória a comunicação ao Procurador da República. Se for fatal, deve-se comunicar ao Inspetor do Trabalho e também à Polícia, como ocorre no Brasil.

PROTEÇÃO PELO DIREITO PENAL

Na França, há penalizações aos empregadores na esfera do Direito Penal. Por exemplo: a punição pelo delito equivalente ao nosso embaraço à fiscalização é de multa e/ou 1 ano de prisão. Atentar para os valores elevados das multas trabalhistas, como por exemplo: em caso de danos (ferimentos) causados ao trabalhador por imprudência do empregador, que o incapacite por mais de 3 meses, há cominação de penas de 2 anos de prisão e multa de 30.000 euros.

CONCLUSÃO

Algumas diferenças do sistema francês saltam aos nossos olhos. Por exemplo: a codificação do Direito do Trabalho, onde se insere a Inspeção do Trabalho. No Brasil, não temos na CLT a regulamentação das atribuições dos AFTs. Com base no material que utilizamos não foi possível determinar se na França existem Inspetores do Trabalho especialistas. Há uma bipartição semelhante à nossa: Inspetores do Trabalho e Fiscais do Trabalho equivalem aos nossos AFTs e Agentes de Higiene do Trabalho. As competências de fiscalização dos Inspetores do Trabalho franceses são estendidas, se comparados a nós, e abrangem funcionários públicos, sindicatos, independente do regime de trabalho. No tocante aos poderes dos Inspetores franceses, parece haver mitigação do poder de entrada, pois esta só se dá acompanhado de um representante dos trabalhadores, o que não ocorre no Brasil. Não abordaremos aqui, por fugir ao escopo deste trabalho, questões afeitas ao sistema jurídico francês e suas particularidades em relação ao sistema brasileiro.

[1] O CHCST é formado por representante do empregador, pelo médico do trabalho e por representante dos trabalhadores. Caso não exista, pode ser imposto à empresa pela Fiscalização do Trabalho.